



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 .....	1
<b>ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2</b>	
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025. ....	2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO e na Lei Municipal nº 636/2022 de 25 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins, para o mandato de dois anos:



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Neuziran Pereira Silva

Suplente: Lucas Ribeiro e Silva

Titular: Lucinalva Rodrigues Costa

Suplente: Deusina Sousa Almeida

II - Representantes dos Docentes da Educação Básica:

Titular: Selma Lima Borges

Suplente: Maria Alves da Silva

Titular: Maria de Jesus de Miranda Ferreira da Silveira

Suplente: Euza Parente de Almeida

III - Representantes de Pais de alunos:

Titular: Maria Felix Pereira da Silva

Suplente: Josileide Tavares Barbosa

IV - Representantes da Sociedade civil:

Titular: Ana Paula Ribeiro de Almeida Rodrigues

Suplente: Luciene Resplandes Marinho

V - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Paloma Pereira de Almeida

Suplente: Luzia Alves Montelo

VI - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Eraldo Coelho Oliveira

Suplente: Karoliny Chaves Brito Fonseca

VII - Representantes dos Diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Luciene da Silva França Fonseca

Suplente: Mara Ferreira Godoy

VII - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: Maria Conceição Sousa Morais

Suplente: Anajara Gonçalves Evangelista

Art. 2º - Os Conselheiros nomeados no artigo primeiro consideram-se empossados a partir da publicação deste

Decreto, sendo que suas funções são consideradas de relevante interesse público e, sob nenhuma hipótese, deverão ser remunerados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, 10 dias do mês de janeiro de 2025.

GE CIRAN SARAIVA SILVA  
Prefeito Municipal

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre os critérios e orienta quanto aos Procedimentos de Matrícula e Renovação de matrícula, Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO para o ano letivo de 2024 e dá outras providências”.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais conforme decreto nº 004, de 01 de janeiro de 2025 e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96); o artigo 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA); Resolução Nº 02, de 09 de outubro de 2018 e o direito fundamental à educação e o dever do Estado, previstos no artigo 205 da Constituição Federal, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais e municipais, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica* (DCNEB), *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (DCNEI) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT), observando o cumprimento do princípio

de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa estabelece critérios e orienta quantos os procedimentos de matrículas e/ou rematrículas nas etapas do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades em todas as unidades escolares (UEs) jurisdicionadas pela secretaria municipal de educação (SEMED) e Regulamenta a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

**Art. 2º** - Regulamenta normas e procedimentos relacionados a: Nomenclatura das Turmas, Lotação das Turmas, Idade da Matrícula, Horário de Funcionamento, Carga Horária, Atendimento em Jornada Integral, Planejamento, Rotina, Avaliação e Registros no Sistema SIGE.

**Art. 3º** No período de cadastro de matrícula dos estudantes novatos, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs, e Semed/Gerencia Escolar.

**Art. 4º** As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a etapa de ensino e/ou modalidade de oferta, bem como cronograma indicado no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos, de acordo com a Resolução nº 64, de 16 de março de 2021, conforme abaixo:

**I** - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos iniciais);

**II** - As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão organizadas de acordo com os respectivos Planos de Cursos, com as definições de carga horária e quantidade de períodos.

## CAPÍTULO II

### DA OFERTA DE ENSINO

**Art. 6º** As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I-Ensino Infantil

- a) Creche
- b) Pré-Escola (I e II)

II - Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano); e
- b) Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).

III - Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- a) 1º segmento - (1º ao 5º período - semestral);

**§1º** As matrículas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão realizadas nas datas:

I – Para o 1º Semestre de 2025, deve seguir o cronograma desta IN, com a ressalva, de que se houver demanda, a abertura de turma pode ocorrer até um dia antes do início do semestre letivo;

II – Para o 2º Semestre de 2025, a abertura das turmas e matrícula dos estudantes devem ocorrer até o dia 25/07/2025, com a ressalva, de que se houver demanda, a abertura de turma pode ocorrer até um dia antes do início do semestre letivo.

**§2º** A abertura de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º Segmentos, deve ser submetida à análise e emissão de parecer pela Coordenação de Jovens e Adultos, da secretaria municipal de educação, considerando:

a) A implantação da Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmentos, nas Unidades Escolares, deve ser submetida a análise e emissão de parecer pela Coordenação de Jovens e Adultos da secretaria municipal de educação, com atribuição relacionada a oferta, inclusive com observância quanto a necessidade e viabilidade.

b) O início das atividades, ou seja, o funcionamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmentos, está condicionado ao disposto nessa IN, e nos casos excepcionais, considerar os termos da autorização previamente concedida pela Secretaria de Educação

sendo vedada o funcionamento de turma em desacordo com as disposições estabelecidas, sob pena de responsabilização do agente que der causa ao funcionamento irregular.

## CAPÍTULO III

### CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

**Art. 7** As turmas serão formadas conforme segue:

I - Escolas Urbanas:

- a) Educação Infantil:

1. Maternal I - 10 alunos por Professor, máximo de 15 alunos e 1 auxiliar;
2. Maternal II - 15 alunos por Professor, máximo de 20 alunos e 1 auxiliar;
3. Maternal III - 15 alunos por Professor, máximo de 20 alunos e 1 auxiliar;
4. Pré-Escolar I e II - 20 alunos por Professor, e no máximo 25 alunos;

- b) Fundamental - Anos Iniciais;

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes (ou 20 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos); e

- c) Educação de Jovens e Adultos - EJA;

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes (ou 18 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

II - Escolas do Campo e Quilombola:

- a) Educação Infantil:

1. Pré-Escolar I e II - 20 alunos por Professor, e no máximo 25 alunos;

- a) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes;

c) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou 20 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

§1º De modo geral, se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes, vedada a multisseriação única das etapas de ensino ou curso.

a) Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização da secretaria municipal de educação.

§2º As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

I - 1º e 2º ano do Ensino Fundamental/I e II períodos da EJA – 1º Segmento - ciclo sequencial de alfabetização;

II - 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental/III, IV e V períodos da EJA – 1º Segmento;

III - 6º ao 9º Ensino Fundamental/I, II, III e IV períodos do da EJA – 2º Segmento; e

§3º Fica estabelecido que a orientação para a formação das turmas com estudantes inclusos deve ser seguida por todas as modalidades.

§4º Poderão ser matriculados mais de 3(três) estudantes, com deficiência auditiva incluso, na mesma escola e no mesmo ano/série/período, de acordo com o documento de escolaridade.

§5º Nas instituições de ensino em que há apenas uma única turma ano/série, com número máximo de estudantes inclusos, poderá ultrapassar o limite de matrícula, para atender a garantia do acesso e

permanência do estudante previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

§6º Para funcionamento das turmas multisseriadas, faz-se necessária a existência mínima de 10 e no máximo 20 estudantes.

§7º Para comprovação da informação de estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista, para requerimento de divisão ou redução de capacidade de turmas, a escola deverá valer-se das informações contidas no PEI do estudante, ou outro documento comprobatório.

§8º Na ausência do laudo médico ou avaliação biopsicossocial da deficiência, a Unidade Escolar deverá encaminhar Relatório Individual Circunstanciado, elaborado pela equipe pedagógica da escola, registrando relato descritivo da deficiência do estudante, suas funcionalidades, levando em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras, cognitivas e de acessibilidade ao ambiente educativo por parte do estudante, ainda, e descrevendo, especificamente, quais adaptações e flexibilizações curriculares são necessárias ser realizadas pelos professores regentes para a inclusão escolar dos estudantes nas atividades desenvolvidas na turma.

## CAPÍTULO IV

### IDADE PARA MATRÍCULA

**Art. 8º** A idade mínima, exigida para matrícula na educação infantil, será:

I – Crianças Bem Pequenas:

a) 1 ano 6 meses a 1ano e 11 meses - **Maternal I** (1 ano 6 meses completo, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

b) de 2 anos até 2 anos e 11 meses - **Maternal II** (dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

c) de 3 anos até 3 anos e 11 meses - **Maternal III** (três anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

II – Crianças Pequenas:

a) de 4 anos a 4 anos e 11 meses) – Pré-Escolar I; (quatro anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula)

b) de 5 anos a 5 anos e 11 meses– Pré-Escolar II (cinco anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

**Art. 9º** A idade mínima, exigida para matrícula no 1º ano, do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (2025), conforme determina a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB.

Parágrafo único. Deverá ser observada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a matrícula no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 10º** A data do corte etário para matricular as crianças nas turmas, será 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018. Com ressalvas para as crianças que, até a data da publicação da Resolução Nº 2, já se encontra matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

## CAPÍTULO V

### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

**Art. 11º** – Os estudantes que já se encontram matriculados e frequentes na rede municipal e que pretendem continuar na mesma Unidade de Ensino, terão o direito de permanência, mediante renovação da matrícula, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade que será cursado.

**§1º** - A renovação de matrícula para os estudantes que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 13 a 24/01/2025.

**§2º** - O estudante que não realizar a renovação de matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga naquele estabelecimento de ensino e deverá submeter-se ao processo de ocupação de vagas remanescentes, saldo de vagas disponibilizadas ao aluno que, por algum

motivo, não realizou a renovação de matrícula no período devido.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS

**Art. 12º** – Considera-se estudante novato:

I – o transferido, oriundos das redes de Ensino Federal, Estadual, Municipal ou Particular;

II – o que abandonou em qualquer período letivo.

**§1º** - A matrícula para os estudantes novatos será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 13 a 24/01/2025.

## CAPÍTULO VII

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

**Art. 13** - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Cópia da Certidão de Nascimento;

II. Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2024, ficando o documento original na escola;

III. Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de transferência;

IV. Cópia da Carteira de Identidade (Quando houver);

V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizada;

VII. Declaração de Vacina em dias do Estudante emitida pela unidade de saúde básica

VIII. Cópia do Comprovante de Residência *atualizado*;

IX. Cópia do Cartão do SUS;

X. Cópia do Número do NIS do aluno, cadastrados no Bolsa Família;

XI. Termo declaratório ou Laudo Médico de doença crônica e/ou degenerativa (no caso do estudante possuir doença crônica);

XII. Autorização de uso de imagem;

XIII- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove processo de regularização da guarda;

**§1º**- Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela Unidade



Escolar a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme resolução vigente.

**§2º-** Quando a criança não possuir certidão de nascimento e RG/CPF, a matrícula não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos. A matrícula será assegurada mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho Tutelar até que seja viabilizada a documentação legal.

**§3º-** O aluno declarado Público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e/ou Altas habilidades/Superdotação, terá sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de relatório médico detalhado das potencialidades e dificuldades (original).

**§4º-** Os estudantes de etnia indígena estão dispensados dos itens IV e VII.

**Art. 14 –** A matrícula do aluno somente será considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

**§1º-** Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

I - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá notificar por escrito, o responsável pela criança ou o próprio aluno, quando maior de idade, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

II- Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas, a unidade de ensino deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do município.

III- O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar.

IV- No caso de tratamento de saúde da criança, ou do aluno maior de idade, a vaga ficará resguardada, desde que o documento médico seja apresentado na Unidade Escolar.

## CAPÍTULO VIII

### DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 15** Os estudantes da Educação Especial (estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

**Parágrafo único.** A matrícula dos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais, poderá ocorrer em quaisquer bimestres, conforme a necessidade do atendimento ao estudante.

**Art. 16** As Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas, da Rede Municipal de Ensino poderão atender estudantes matriculados na Municipal nas etapas do ensino infantil e fundamental.

**Art. 17** A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010.

**Art. 18** A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010.

**Art. 19** O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Municipal de Dois Irmãos do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Solicitação via ofício, da UE para a Secretaria Municipal de Educação.

II - Memorando encaminhando a solicitação, instruída com o parecer técnico pedagógico, emitido pelo coordenador da UEs, contendo nome dos estudantes e tipo de deficiência ou condição específica e documentos comprobatórios dos estudantes.

III - Solicitação de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para o funcionamento de turmas de AEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de no mínimo 05 e no máximo 15 estudantes.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 20** A Secretaria da Educação disponibilizará transporte escolar aos estudantes moradores do campo/zona rural, que atendam os requisitos:

**I** - Ser residente da zona rural, povoados, vilas, assentamentos, mediante apresentação do comprovante de residência, com distância igual ou maior do que 03 (três) quilômetros;

**II** - No ato da matrícula, o pai ou responsável deve informar se o estudante já é usuário do transporte escolar, bem como indicar que necessitará de transporte escolar para o ano de 2025, bem como indicar a rota;

**III** - No caso de estudante que ainda não utiliza transporte escolar, mas que necessitará para o ano de 2025, no ato da matrícula, o pai ou responsável deve formalizar a solicitação ao superintendente do Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, bem como como indicar a rota;

**IV** - A matrícula de estudantes usuários do transporte escolar deve ocorrer, preferencialmente, na Unidade Escolar mais próxima de sua residência;

**V** - Na solicitação de transporte escolar para estudantes, se em decorrência de deficiência ou mobilidade reduzida, o solicitante deve apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

## CAPÍTULO X

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 21** O horário de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino será:

#### **I – Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola**

a) Atendimento parcial para escola urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07:00 horas e saída às 11:15 horas e 00 minutos e no período vespertino atendimento, entrada às 13 horas e saída as 17 horas e 15 minutos.

b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 15 minutos.

c) Atendimento em tempo integral escolas urbanas, sendo entrada às 07 horas e saída às 14 horas.

d) Atendimento em tempo integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

#### **II - Ensino Fundamental I e II:**

a) Atendimento parcial para as escolas urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 15 minutos.

b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 15 minutos.

c) Atendimento em tempo integral urbana, sendo: entrada às 07 horas e saída às 14 horas

d) Atendimento em tempo integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

## CAPÍTULO XI

### CARGA HORÁRIA

**Art. 22** O ano letivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II será de, no mínimo, 200 dias letivos e carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o Art. 24, inciso I da LDB/1996.

**Art. 23** A carga horária anual conforme a Etapa ofertada: I – Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola

a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

b) Atendimento jornada em tempo integral, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentos horas);

II - Ensino Fundamental I e II:

a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

b) Atendimento jornada em tempo integral, 1.400 (mil e quatrocentas horas);

## CAPÍTULO XII

### ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL E/OU PARCIAL

**Art. 24** A organização de atendimento nas Unidade Escolas se constitui para atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, parcial de, no mínimo, 4 horas e em tempo integral de, no mínimo, 7 horas conforme a Lei nº 14640 de 31 de julho de 2023.

**Art. 25-** O Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins - TO contempla a oferta de atividades para a modalidade em tempo integral no Fundamental I e II e na Pré-Escola I e II, ofertando as seguintes atividades diversificadas complementares: esporte e lazer, prática experiência matemática, prática leitura e escrita.

### CAPÍTULO XIII

#### PLANEJAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 26-** O plano de aula do professor da Educação Infantil será elaborado semanalmente e apresentado à coordenação pedagógica da unidade escolar.

**Art. 27-** A unidade escolar deverá promover, momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

**Art. 28-** O planejamento na Educação Infantil será de acordo com a legislação vigente e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje e ofereça contextos com intencionalidade pedagógica que permitam à criança: conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer.

**Art. 29-** O planejamento do professor deverá assegurar o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, envolvendo os espaços da instituição, as diferenças de linguagens, garantindo os direitos de aprendizagem articulados aos campos de experiências.

**Art. 30-** O planejamento precisa ser visto como uma oportunidade de autoria criativa do trabalho pedagógico, dessa forma, cabe ao professor considerar as experiências e conhecimentos de mundo das crianças, bem como grupos etários atendidos, garantindo práticas contextualizadas e narrativas permeadas pela interação e a brincadeira, conforme orienta o DCT (2019).

**Art. 31-** Ao planejar é importante que o professor leve em consideração as modalidades organizativas do trabalho pedagógico da Educação Infantil:

I - Atividades de cotidiano: são atividades permanentes, que acontecem todos os dias, estão intrinsecamente ligadas à rotina.

II - Atividades de tema ou projeto: são atividades desenvolvidas a partir de temas geradores ou projetos conforme as necessidades e interesses das crianças.

III – Atividades de sequência: são um conjunto atividades ordenadas, articuladas entre si, planejadas para ensinar etapa por etapa.

IV - Atividades ocasionais: são atividades que permitem trabalhar um contexto/tema que se considera valioso, mesmo não tendo correspondência com o cotidiano, tema ou projeto.

### CAPÍTULO XIV

#### ORGANIZAÇÃO DA ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 32-** A organização da rotina na Educação Infantil será desenvolvida com uma estrutura das ações pedagógicas, que levem em consideração as necessidades de desenvolvimento das crianças das diferentes faixas etárias.

**Art. 33-** A equipe pedagógica e os professores deverão elaborar a rotina com intencionalidade pedagógica e de maneira flexível, baseando-se sempre nas necessidades e na escuta sensível das crianças.

**Art. 34-** As práticas estruturadas na rotina da unidade escolar precisam considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões: expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças.

**Art. 35-** Na organização diária do trabalho educativo terá tempos estabelecidos para as atividades, como: acolhida, roda de conversa, cantos de experiência/cantinhos, leitura feita pelo professor, contação de histórias, leitura feita pela criança, desenho, brincadeiras dirigidas, brincadeiras livres, refeições, sono, banho, dentre outros.

### CAPÍTULO XV

#### PLANEJAMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 36-** O plano de aula do professor será elaborado semanalmente e apresentado semanalmente à coordenação pedagógica da unidade escolar.



**Art. 37-** A unidade escolar deverá promover momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

**Art. 38 -** O planejamento no Ensino Fundamental será de acordo com a legislação vigente e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje para garantir o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular.

**Art. 39 -** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o planejamento valorizará as situações lúdicas de aprendizagem, apontando para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na etapa da Educação Infantil.

**Art. 40-** Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

**Art. 41-** Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o planejamento deverá contemplar o delineamento de projeto e buscar estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 42-** A avaliação na Educação Infantil terá caráter processual e contínua, permitindo um monitoramento constante do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças dando vistas ao aprimoramento da prática do professor.

**Art. 43-** A unidade escolar deverá criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, conforme a DCNEI (2010).

**Art. 44-** O professor deverá elaborar o Relatório Individual Descritivo das crianças da Creche e da Pré-escola como documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 45-** A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Acompanhamento Individual das crianças da creche e do pré-escola, por meio do SIGE Sistema, ao final de cada bimestre, como um dos procedimentos da avaliação, sem caráter de promoção.

#### **CAPÍTULO XVII**

##### **DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 46-** Nos anos iniciais (1º e 2º Ano) do Ensino Fundamental, a avaliação tem caráter formativo e acontece por meio de observações, registros individuais, acompanhamento individual e coletivo, bem como, através da aplicação de diversos estilos de atividades que apresentam os conceitos/habilidades alcançadas pelos alunos.

**Art. 47-** A avaliação nas turmas do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano em tempo integral, acontece de forma contínua em todos os aspectos possíveis, nos critérios conceituais, procedimentais e atitudinais e finalizando com a avaliação somativa para aquisição de notas com pontuação de 0 a 10.

Parágrafo. A disciplina de ensino religioso não será atribuída notas deverá ser usado (\*) para fechamento do campo nota.

**Art. 48-** As disciplinas da parte diversificada não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, o processo de avaliação dos alunos acontecerá considerando a avaliação formativa, observando os registros dos professores, a frequência e participação dos alunos nas atividades.

**Art. 49-** A coordenação pedagógica tem a responsabilidade de organizar a reunião, bimestralmente, com as famílias para apresentar o desempenho dos alunos e entregar o boletim caso o pai solicita.

#### **CAPÍTULO XVIII**

**REGISTROS NO SISTEMA (SIGE)**

**Art. 50-** Para a etapa da Educação Infantil, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento semestral, mensal e diário;
- III - A ficha de acompanhamento individual;

**Art. 51-** Para a etapa do Ensino Fundamental, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento semestral, mensal e diário;
- III - O boletim;
- IV – Ficha de acompanhamento individual do aluno;
- V - Declaração Escolar;
- VI - O histórico escolar.

**Art. 52-** O planejamento deverá ser registrado no SIGE Sistema, conforme as orientações curriculares de cada etapa:

I – Educação Infantil

a) Os registros do planejamento anual e mensal deverão ser inseridos no sistema pelo professor constando: as competências gerais, os campos de experiências, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a metodologia, os materiais, a avaliação e as referências bibliográficas.

b) O registro do planejamento diário deverá ser inserido no sistema pelo professor contemplando: o detalhamento das atividades, o código dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a intencionalidade pedagógica.

II - No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, o registro do planejamento anual e mensal do professor no SIGE Sistemas deverá apresentar as competências gerais a serem trabalhadas, a unidade temática, os objetos de conhecimento, as habilidades, as metodologias, a avaliação e as referências bibliográficas.

**Art. 53-** As fichas de acompanhamento individual para Educação Infantil deverão ser preenchidas no SIGE Sistema bimestralmente.

**Art. 54-** As fichas de acompanhamento individual das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser preenchidas no SIGE Sistemas bimestralmente,

levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o aluno.

**Art. 55-** No histórico escolar gerado pelo SIGE Sistema as disciplinas da parte diversificada, que não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, apresentará a descrição marcada pelo asterisco (\*).

**Art.56 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.57-** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2025.

**ELIETE OLIVEIRA BARROS**

Secretária Municipal de Educação

Decreto n 004/2025